



Pindamonhangaba, 27 de outubro

de 1966

LEI Nº 843, de 27 de outubro de 1966

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO NAS AQUISIÇÕES
DE HIDRÔMETROS E DE SEPULTURAS PERPÉTUAS.**

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba faz saber que, na forma do Art. 21º, § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º - Os pagamentos referentes as aquisições de Hidrômetros e de Sepulturas Perpétuas poderão ser divididos em prestações

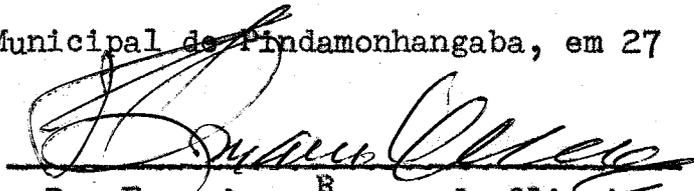
§ 1º - Essas prestações, a critério do Prefeito Municipal, poderão atingir até quatro (4) iguais e mensais.

§ 2º - As Cartas de Adjudicação referentes as Sepulturas / Perpétuas, somente serão expedidas após o pagamento da última prestação.

Artº 2º - O atraso no pagamento de uma prestação, por parte do contribuinte que tiver gozando dos benefícios do artigo 1º / desta lei, implicará na cobrança executiva com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, independente de outros acréscimos previstos em outras leis.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 27 de outubro de 1966.


Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento dos Negócios Internos da Prefeitura Municipal, em 27 de outubro de 1966.


Lúcia Therezinha dos Santos Perotti
Diretora do D.N.I.